

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 21 de setembro de 2023 | Edição Nº 690 | Ano 9

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

#### LEI Nº 1.348, DE 21 SETEMBRO DE 2023

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA GASTRONOMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 5 (cinco) de maio de cada ano, como "Dia Municipal da gastronomia no âmbito do município de Atílio Vivacqua-ES"

**Art. 2º**- O "Dia Municipal da Gastronomia" deverá constar no calendário oficial de eventos do município de Atílio Vivacqua.

**Art. 3º** - Na semana em que se comemora o dia municipal da gastronomia, deverá ser incentivado e promovido eventos no âmbito do município, em prol de exaltar a gastronomia típica do município de Atílio Vivacqua.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de Setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 238 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, e em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, de forma inversamente proporcional à elevação que as contas e custos operacionais sofreram em diversos serviços gerando relevante aumento nas despesas;

**Considerando** a necessidade de racionalização do uso de recursos financeiros para que sejam destinados à execução de programas essenciais e prioritários, bem como, levando-se em consideração que a racionalização do uso de recursos públicos é obrigação da administração por força dos princípios da eficiência e da economicidade;

**Considerando** que a redução do horário de funcionamento e atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal contribuirá para a contenção destes gastos;

**Considerando o conjunto de fatores em especial os acima citados que exigem medidas urgentes, em específico, redução de custos administrativos;**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio, sem prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

**Art. 2º** - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outras:

**I** – a racionalização do uso de linhas telefônicas, bem como a redução das despesas com energia elétrica, água e material de consumo;

**II** – os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Secretário Municipal e com a anuência expressa do senhor Prefeito Municipal;

**III** – o setor de transporte deverá controlar e organizar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais com necessidade justificada;

**IV** – as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;

**V** - as requisições para as compras referentes ao inciso IV deverão ser analisadas e, se aprovadas, realizadas exclusivamente pelo Núcleo de Compras e Licitações, podendo ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;

**VI** – os serviços de manutenção de veículos em valor excedente ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser contratados de forma parcelada, bem como aqueles referentes às obras de reparos e conservação;

**VII** – os carros oficiais deverão ter racionalizada a sua utilização.

**Art. 3º** - Ficam ainda suspensos, até novo decreto:

**I** - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras, salvo os decorrentes de convênios em andamento;

**II** - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Secretário Municipal e do Senhor Prefeito Municipal;

**III** - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais e pontos facultativos bem como a sua utilização após as 12:50 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal;

**IV** - a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados judicialmente ou autorizados por Lei, bem como os projetos em andamento previstos em calendário, e os previamente autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** As horas extras continuam sendo computadas a partir da oitava hora diária trabalhada e o pagamento de horas extras em caráter emergencial, nos termos deste decreto, deverá ser justificado pelo Secretário (a) da respectiva Pasta em que o servidor estiver lotado, mediante prévio ofício endereçado ao Chefe do Poder Executivo, que autorizará as concessões conforme as possibilidades financeiras e administrativas.

**Art. 4º** O expediente administrativo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, será de 07:00 às 12:50 horas, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 01 de outubro de 2023.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos serviços essenciais de saúde e assistenciais do município;

II- às atividades de docência e projetos escolares mantidas por instituições municipais;

III - outros serviços de plantão permanente e, ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 06 (seis) horas, mesmo que em caráter temporário;

§ 2º Outros serviços, que por sua natureza necessitem o exercício em outro período, o Secretário da Pasta deverá apresentar as justificativas e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para deliberação por ato formal.

§ 3º Os servidores poderão atuar além do horário definido no caput deste artigo, mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras.

§ 4º Durante o período especificado no caput deste artigo não haverá tolerância de atraso no registro de ponto e, na ocorrência de impontualidade do servidor, será descontado em folha de pagamento, a parcela remuneratória correspondente ao período de tempo de atraso registrado, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** O disposto no caput do art. 4º e parágrafos, possui caráter temporário, não caracterizando nenhum direito ou obrigações de qualquer espécie.

**Art. 6º** As disposições dos incisos IV, V e VI, do artigo 2º, e no inciso I do artigo 3º deste Decreto não se aplica às Secretarias de Saúde e Educação.

**Art. 7º** As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 29 de janeiro de 2024, podendo ser o mesmo prorrogado ou revogado anteriormente. Atílio Vivacqua-ES, 20 de setembro de 2023.

**Josemar Machado Fernandes**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 239, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**REMANEJA SERVIDORA ATUANTE NA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR DA EMEB "HERMÍNIA LEAL JÚDICE" PARA A EMEB "ISABEL COSTA BAPTISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica REMANEJADA a servidora **ELIANA MARA MASSOLAR FRANÇA DOS REIS**, registro funcional nº 7544, atuante na função de Coordenador Escolar na EMEB "Hermínia Leal Júdice" passando a atuar na EMEB "Isabel Costa Baptista", na mesma função, a partir de 18/09/2023..

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 240, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM COMO LEILOEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados servidores municipais para atuarem como LEILOEIRO TITULAR e LEILOEIRO SUPLENTE, no período de ocorrência de Leilão Público, conforme representação abaixo:

TITULAR – **WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO**

SUPLENTE – **SANTA LOUZADA CAMPOS SANTOS**

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2023.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 241, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e a necessidade de atender o disposto no art. 17, II e parágrafo 6º, da Lei 8.666/93 e Leis Complementares;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada Comissão de Avaliação, por tempo determinado, que será composta pelos seguintes membros:

- **PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR – MEMBRO – PRESIDENTE**
- **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO – MEMBRO**
- **MAURIO SERGIO LISTO COSTA - MEMBRO**
- **LÉLIO BALBINO LIAL - MEMBRO**
- **MÁRCIO MENEGUSSI MENON – MEMBRO**

**Art. 2º** - A comissão referida no artigo anterior terá função específica de avaliar bens móveis inservíveis pertencentes a municipalidade, que venham a ser alienados através de Leilão.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente o Decreto nº 139/2022.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 242, 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**EXONERA SERVIDORA, A PEDIDO, DO CARGO DE SUPERISDORA DA CASA ACOLHEDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica **EXONERADA**, a pedido, do cargo em Comissão de SUPERVISORA DA CASA ACOLHEDORA, a servidora **JOSIELLY DE MORAES FERNANDES AGUIAR**, a partir de 18 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18/09/2023.

Atílio Vivacqua-ES, 21 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA SEME Nº 081/2023

#### **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DAS DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – REGIMENTO ESCOLAR**

**A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere pelo Decreto Nº 029/2021, de 05 de janeiro de 2021 e,**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar a Comissão de reestruturação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – Regimento Escolar, conforme representações a seguir:

#### **Representantes do Conselho Municipal de Educação**

Herica Santos Molon

Sheirla Aguiar Conceição

#### **Representante da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua**

Lauro Nascimento Tosta

#### **Representantes dos Funcionários Administrativos**

Fabiana Fraga de Almeida Carvalho

João Victor Gonçalves da Rocha

#### **Representantes das Gestoras Escolares**

Armanda Beatrice de Carvalho Ventury

Desirre Marques Brandão

#### **Representantes da Educação Especial**

Ana Carla Delorence

Marilene Duarte Ventury

Marinete Lial Furtado

#### **Representantes das Escolas do Campo**

Aldimara Ornelas Burock Lopes

Maria Aparecida Delorence Gava

#### **Representantes da Educação Infantil**

Marcilene Mainette Santos

Maria Marta Silva Santos

**Representantes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Jacqueline dos Santos  
Renata Guimarães Paganotti

**Representantes do Ensino Fundamental – Anos Finais**

Denize Dias Mareli Gomes  
Laura Burock Venturi

**Representantes das Pedagogas**

Fernanda Delorence  
Ghislaine Candido Roppe Caiado  
Valquiria Pa Cesario Tuão

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.  
Atílio Vivacqua- ES, 18 de setembro de 2023.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 082, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023**

**ALTERA A PORTARIA Nº 055/2023 QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada a Portaria nº 055/2023, que concede **FÉRIAS-PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

Onde se lê:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
MARCIA ALMEIDA MIGUEL	9008	SEMAS	2012/2017	11/09/2023 a 10/10/2023
RILDA LOPES DA SILVA NERY	12892	SEMAS	2012/2017	06/11/2023 a 05/12/2023

**LEIA-SE:**

MARCIA ALMEIDA MIGUEL	9008	SEMAS	2012/2017	<b>18/09/2023 a 17/10/2023</b>
RILDA LOPES DA SILVA NERY	12892	SEMAS	2012/2017	<b>06/11/2023 a 05/12/2023</b>

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

---



**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**

Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**

Educação

**ERNANDES ANTONIO BITENCOURT SANTOS**

Desenvolvimento Rural

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**

Administração e Finanças

**GRACELI ESTEVÃO SILVA**

Saúde

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)